Publicado no mural da PMJN em 08/08/18

LEI Nº 3.103, de 08 de agosto de 2018.

Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de João Neiva o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização dos seguintes serviços:

I. construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carreadores dentro das propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento da vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras;

II. realização de terraplanagem nas propriedades rurais para construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grãos, terreiro para secagem de grãos, e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III. abertura, patrolamento e construção de carreadores dentro das propriedades rurais, visando a melhoria no escoamento da produção e no transporte de insumos no manejo fitossanitário das lavouras;

IV. estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando a renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento da produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou de preservação ambiental;

V. fornecimento de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas para:

a) preparo de solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;

b) terraplanagens de canteiros, reparos de curva de nível na preservação do solo, combate à erosão;

c) esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas, entre outros;

d) readequações e encascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais;

VI. construção de barragens nas propriedades, com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo e outras finalidades agrícolas, com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

VII. preparo do solo para implantação de culturas (subsolagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária.

VIII. limpeza de cursos d'água em áreas de várzeas, assim como a drenagem de áreas encharcadas com equipamentos da municipalidade, de acordo com as instruções normativas e leis necessárias ao caso.

§ 1°. Serão beneficiários do Programa todos os produtores rurais, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados à atividade agropecuária, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 2°. Os serviços e produtos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de João Neiva, e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.

§ 3°. As solicitações dos serviços oferecidos pelo Programa de Atendimento ao Produtor Rural serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante requerimento.

§ 4°. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliará, através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e da Gerência de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural.

Art. 2°. O Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ofertará, mediante pagamento pelos serviços nos valores estabelecidos em UPFMJN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva), conforme segue:

I. serviços de máquinas (Anexo I);
II. serviços de caminhões (Anexo II);
III. fomento de mudas (Anexo III).

§ 1°. O produtor que comprovadamente estiver em dia com o bloco de nota fiscal do produtor, que tenha comercializado mercadoria (venda) no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura Municipal de João Neiva, terá direito a até 50% (cinquenta por cento) de acréscimo na quantidade das horas subsidiadas de serviços de máquinas previstos no Anexo I desta lei.

§ 2°. Os serviços ofertados pelo Programa instituído nesta lei seguirão os valores e limitações de horas estabelecidas nos Anexos I e II.

§ 3°. Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços previstos nesta lei deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

Art. 3°. Para execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. atendimento preferencial à agricultura familiar;

II. situação tributária regular;

III. preservação do meio ambiente;

IV. promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário;

V. ter os veículos emplacados no Município de João Neiva;

VI. estar com o pagamento do ITR em dia.

§ 1°. Os serviços de que tratam o artigo anterior serão requeridos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, obedecidos os demais procedimentos exigidos, salvo em casos emergenciais, ou por questões geográficas e climáticas para locomoção do maquinário e equipamentos.

§ 2°. O requerimento de solicitação de serviços deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual da propriedade rural e

ITR vigente, e para os meeiros, parceiros, arrendatários, etc., apresentar os itens citados anteriormente além de contrato com firma reconhecida.

§ 3°. As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma sequência lógica para locomoção entre comunidades, e da mesma forma atender em sequência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

Art. 4°. O produtor que não efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados nos moldes desta lei, não terá direito ao uso de novos serviços, bem como terá seu nome inscrito em dívida ativa do Município de João Neiva.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal de João Neiva e ao CMDRS, semestralmente, relatório dos serviços realizados contendo o endereço, o nome do proprietário(a) beneficiado(a), e a quantidade de horas de serviços realizados.

Art. 8°. Os casos omissos e as situações de solicitação de isenção ficarão a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 0409/1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de agosto de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 08 de agosto de 2018.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

ANEXO I

SERVIÇOS DE MÁQUINAS

TIPO DE MÁQUINA	HORAS SUBSIDIADAS PRODUTOR	50% DE ACRÉSCIMO	VALOR HORA SUBSIDIADA – UPFMJN	VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSIDIO) - UPFMJN
Retroescavadeira	10 h	5 h	0,85	2,14
Escavadeira hidráulica	16 h	8 h	1,40	2,85
Pá carregadeira	10 h	5 h	0,85	2,14
Trator de pneu	16 h	8 h	0,80	1,60
Motoniveladora	10 h	5 h	1,40	2,85
Rolo compactador	10 h	5 h	0,85	2,14

ANEXO II

SERVIÇOS DE CAMINHÕES

TIPO DE CAMINHÃO	VALOR EM UPFMJN/KM RODADO
Caminhão caçamba	0,025
Caminhão de carroceria	0,025
Caminhão prancha	0,025

ANEXO III

FOMENTO DE MUDAS DIVERSAS

MUDAS	QUANTIDADE/PRODUTOR	VALOR
Café	1,0 milheiro	50% da cotação do dia